

PORTARIA Nº 6.701/SRA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o terceiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Nordeste.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receitas teto descritos nas cláusulas 6.4, 6.5 e 3.1.24 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019 – Bloco Nordeste;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2021, com vigência para o ano-calendário 2022, anexa a esta Portaria; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.066080/2021-33,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o terceiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e das Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019 – Bloco Nordeste.

Parágrafo único. As tabelas a seguir substituem as constantes na Portaria nº 3.638, de 08 de dezembro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receitas Teto

Reajuste aplicado ao teto tarifário		
Indicador	Aeroporto	RT (R\$)
SBRF	Recife / Guararapes - Gilberto Freyre	42,8788
SBMO	Maceió / Zumbi dos Palmares	43,7345
SBJP	João Pessoa / Presidente Castro Pinto	42,8199
SBAR	Aracaju / Santa Maria	42,8447

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,2130
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 83,97 (oitenta e três reais e noventa e sete centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de Janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidas na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA